Decreto nº 12.769 /2017

Decreta estado de calamidade financeira no campo da Saúde Pública no Município de Divinópolis.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Galileu Teixeira Machado, no pleno exercício de seu cargo e na forma da lei;

Considerando as recentes informações trazidas pelo Secretário Municipal de Saúde, que dão conta do quadro de extrema gravidade vivenciado em sua área de atuação, nela inclusa a situação evidenciada pela Unidade de Pronto Atendimento – "UPA Padre Roberto", que há tempos assumiu obrigações sanitárias que não se encaixam no conceito e natureza que lhe são próprios e naquilo que dela se espera como aparelho de suporte imediato, ou seja, uma unidade de saúde que, dedicada ao enfrentamento de situações urgentes e emergentes, de média e alta complexidade, garanta ao paciente atendido o acesso a procedimentos para a instante manutenção de sua vida e o subsequente e adequado encaminhamento para um ambiente hospitalar apto a fornecer atendimento terapêutico compatível;

Considerando a recorrente falta de recursos financeiros para aquisição de medicamentos e insumos indispensáveis ao pronto atendimento da população divinopolitana;

Considerando que o Governo de Minas não tem repassado ao Município de Divinópolis os recursos financeiros mensais que lhe cabem por imperativo legal e que, a par disto, tem para com ele uma dívida que supera os R$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), relativa a procedimentos de saúde efetivamente realizados;

Considerando que esse mesmo Governo de Minas relegou ao esquecimento a finalização das obras do Hospital Público Regional, localizado nesta cidade, apto a se tornar um importante instrumento para a satisfação de uma demanda que vai além das forças do Município de Divinópolis, com relação ao qual, inclusive, pende ainda o pagamento de valores gastos na edificação inacabada;

Considerando o inconstitucional atraso praticado pelo Estado de Minas Gerais com relação aos repasses das do ICMS – Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços, aos quais o Município de Divinópolis faz jus, atraso este gerador prejuízos financeiros diversos, notadamente no que diz respeito à área da Saúde, que fica impossibilitada de receber maiores aportes de parte do Caixa Geral do Município.

DECRETA:

Art. 1º Em virtude calamidade financeira que assola a área da Saúde Pública em Divinópolis, polo referencial para a macrorregião do Centro Oeste de Minas, serão adotadas as medidas de contenção de gastos a seguir discriminadas, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias durante a vigência deste Decreto:

1. NA DIRETORIA DE REGULAÇÃO: Suspensão do pagamento das ajudas de custo para viagens intermunicipais, via serviço de Tratamento Fora de Domicílio (TFD);
2. NA DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE:

2.1. Atenção Secundária à Saúde

2.1.1. Criação de um complexo administrativo (providência já em andamento) para gestão conjunta dos setores. Neste complexo os funcionários serão responsáveis por toda demanda administrativa burocrática e serão subordinados aos gerentes das unidades. Essa ação propiciará grande economia para o setor, pois além de liberar os gerentes para funções gerenciais e de planejamento, causará redução do número de funcionários que hoje exercem a função e poderão ser lotados em outros setores. O complexo administrativo funcionará fora da área de atendimento, sendo que o funcionário do CEMAS ficará fora do prédio do laboratório, o que isentará o pagamento de insalubridade.

2.1.2. Alteração de local para otimização de gastos:

a. A policlínica descerá para o prédio do CEM funcionando em conjunto com este, resultando em reduções de extensões de carga horária.

b. O CRER irá para o prédio da Policlínica.

c. O SEO será instalado nas dependências do atual prédio da Policlínica, ficando isento do pagamento de aluguel, condomínio, água e luz.

2.2 . Atenção Primária à Saúde.

2.2.1. Redução no número de veículos que atendem as Unidades da Estratégia Saúde da Família. A medida que os contratos forem vencendo não serão renovados, com exceção dos veículos que atendem as equipes de zona

rural, Ermida e Candidés. Será um cronograma de visitas domiciliares para as ESF com a oferta dos veículos para que não haja prejuízo neste procedimento.

2.2.2. Todas as extensões de carga horária serão analisadas e mantidas somente as estritamente necessárias.

3. NA DIRETORIA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA:

3.1. Suspensão da escala de neurologia, de plantões de sobreaviso noturnos;

3.2 . Redução de 2 (dois) para 1 (hum) enfermeiro classificador no plantão noturno;

3.3. Manutenção dos atendimentos da UPA voltados para pacientes da urgência e emergência, vocacionados ao formato da Unidade;

3.4. Suspensão das refeições e lanches para acompanhantes de pacientes internados (exceto nas situações em que a presença do acompanhante não é facultativa);

3.5. Redução da equipe de técnicos de enfermagem em 1 (hum) profissional por turno e plantão, totalizando redução de 6 (seis) profissionais no total;

3.6. Redução de 4 (quatro) servidores na equipe de apoio (limpeza e portaria), com otimização de escala.

4. DIRETORIA DE SAÚDE MENTAL:

4.1. Suspensão do contrato de transporte de pacientes do CAPS AD III, mediante não aditamento do contrato recém vencido.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde, por meio de portaria, deverá constituir comissão especial, a ser composta por três servidores efetivos da pasta, a ela cabendo a tarefa de acompanhar a adoção das medidas supramencionadas e, a propósito, emitir relatório mensal acerca dos resultados obtidos, recomendando os ajustes que forem reputados necessários em cada caso.

Art. 3º Este decreto produzirá seus efeitos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias e entrará em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. A prorrogação da vigência das medidas contingenciais especificadas neste decreto dependerá de pedido fundamentado por parte do Secretário Municipal de Saúde.

Divinópolis, 27 de dezembro de 2017.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Ricardo Moreira
Secretário Municipal de Governo

Rogério Barbieri Sichieri
Secretário Municipal de Saúde

Wendel Santos de Oliveira
Procurador-Geral do Município